

Lei nº 153 de 12 de outubro de 1973

Isenta a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) de qualquer imposto, taxa ou aluguel municipal.


Lothar Kern, Prefeito Municipal de Portão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:


- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), de qualquer imposto, taxa ou aluguel municipal, que incidirem ou venham a incidir, sobre bens ou serviços daquela Companhia, a partir da data de incorporação à mesma, dos Serviços Telefônicos Municipais.
- Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portão, aos 12 de outubro de 1973.


Lothar Kern
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Secretário Municipal.